autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0184/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0184 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0184 / 2007 DE 27/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AO USO DE PRODUTOS FUMÍGEROS DENTRO DOS BANHEIROS PÚBLICOS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:28:10
00000056599-73

ARQUIVADO EM 22 01 / 2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria.PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc.
Nº 184 de 07

LIDO HOJE
AS COMISSÕES EM 27 MAR. 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0184/2007

Dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de banheiros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, derivado ou não do tabaco, em banheiros de uso coletivo.

Art. 2º – Entenda-se por banheiro de uso coletivo os existentes em repartições públicas, de economia mista, autarquicas ou empresas privadas, tais como: clínicas médicas e de estética, academias, centros de compras, mercados, supermercados, hipermercados, bares, danceterias, casas de espétáculos, cinemas, restaurantes e asselhados.

Art. 3º - Nos locais descritos no Art. 2º, deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em lugar de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Art. 4º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO-SGP-27-Mar-2007-17:00-0046

Sala das Sessões,

02 ABR 2007

ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha(s) de informação rubricados sob nº 2 e 3
Em 20/04/07
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 184 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

Os banheiros de uso coletivo são normalmente utilizados por aqueles que, não podendo fumar no locais proibidos, para lá se dirigem na intenção de satisfazer seu vício.

Por serem recintos pouco ou nada ventilados, os banheiros são capazes de armazenar por mais tempo o odor e as irritantes toxinas produzidas pela fumaça de cigarros e assemelhados.

Conforme estudos amplamente realizados por órgãos da saúde pública, além de desagradar, a furmaça dos fumígeros provocam irritação nos olhos, nariz e sensação de falta de ar após a inalação passiva da fumaça que, a longo prazo e freqüentes esposições, causam males irreversíveis como câncer de pulmão, bronquite, asma, etc.

Ora, não é justo que o indivíduo que abstem-se de fumar em benefício de sua saúde, seja forçado a prejudicá-la pelo desrespeito alheio.

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-184 de 2007 20/04/07 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

24/4/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

25/04/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/4/07 às 18hs
RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B.
Para
Sala
Em 30.05.07

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA
EM 05/06/07 16:50
FOR
SAÍDA 18/7 ÀS 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] documento(s) relacionado(s)
sob nº 04 a 06 e folha de informação nº
em 23/8/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. [illegible]
Secretária

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Folha nº 04 do proc.
nº 01-184 de 2007
Solange Raimunda dos Santos
RF. 10.8[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1127/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0184/07.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre proibição ao uso de produtos fumígeros em banheiros públicos e de uso coletivo em repartições públicas e empresas privadas.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos arts. 5º, *caput*, e 196 da Constituição Federal e no Poder de Polícia do Município.

O texto constitucional em seu art. 5º, *caput,* consagra a inviolabilidade do direito à vida, sendo a proteção e defesa da saúde matéria da competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos art. 24, XII c/c art. 30, II da Constituição Federal.

Note-se inclusive que, consoante art. 196, também do texto constitucional, *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos ...".*

O objetivo da restrição quanto aos locais para uso de produtos fumígeros é resguardar a saúde dos usuários não fumantes de banheiros públicos ou de uso coletivo, vez que o uso de produtos fumígeros não é ilegal.

Assim é que a Lei Municipal nº 9.120/80 estabeleceu diversos locais, sempre tratando de ambientes fechados, onde é vedado fumar (art. 1º), permitindo a existência nos mesmos de salas ou recintos destinados exclusivamente para fumantes, desde que abertos ou ventilados (art. 3º), sempre tendo em consideração que a proibição está vinculada ao tipo de ambiente que pode comprometer a saúde de não-fumantes, qual seja, fechado.

A Lei Federal nº 9.294/96, que coibiu o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada e arejada, adota o mesmo critério.

Os banheiros públicos ou de uso coletivo, por sua própria natureza, exigem recintos fechados e, muitas vezes, confinados dentro de edificações, para garantir a privacidade dos usuários.

17 - RELCOM
17- 1491/2007

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 01-184 de 2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 15[illegible]

Esclareça-se, ainda que quando se trata de legislação concorrente, pode a comuna suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito do interesse local, desde que com aquela não seja conflitante.

Observe-se que tal entendimento sobre os limites legislativos em matéria de iniciativa concorrente é esposado, também, pela Procuradoria Geral do Estado, que em parecer publicado no D.O.E. de 13-08-93, a respeito da aplicabilidade da Lei Estadual de Licitações nº 6544/89 frente à nova Lei Federal nº 8666/93, aplicável "mutatis mutandis" ao presente caso eis que também se trata de matéria de competência legislativa concorrente, assim se pronunciou:

> *"O Estado dispõe de competência legislativa suplementar em matéria de licitação e contrato administrativo (CF, art.24, §2º). Assim, pode editar regras sobre o assunto, desde que respeitadas as normas gerais contidas na lei nacional (CF, art.22, XXVII). Por isso, o advento da LF não revogou a Lei estadual paulista nº 6.544/89 (LE) nem os decretos que a regulamentaram. Esses diplomas continuam em vigor, no que não conflitarem com as normas gerais contidas no diploma nacional.*
>
> *Para identificação do possível conflito, que importa na ineficácia do dispositivo estadual, deve-se atentar que, no uso de sua competência legislativa suplementar, o Estado pode ampliar as hipóteses de exigência de licitação (eliminando casos de dispensa, p.ex.), ampliar a participação no certame (elevando o número de participantes ou restringindo as exigências de habilitação, p.ex.), restringir o prazo dos contratos aquém dos limites dispostos na lei nacional, ou intensificar o controle sobre as licitações (impondo a participação da sociedade civil nas comissões de licitação, p.ex.). Regras desse teor não conflitam com as normas gerais da LF, por que editadas justamente para dar maior eficácia aos princípios da licitação."*

A propositura encontra fundamento de igual forma no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

> *"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".*

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 184 de 2007
Solange Rainho dos Santos
RF:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público".

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

A matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 22/8/07

(pl0184-07a)

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 24/8/07.

SOLANGE PA[illegible]

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 27/08/07 às 11h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Senival Moura
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 28/8/07

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 07.
Em 05/10/07

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 184/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10435

16 - PAR
16- 1453/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURIMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2007.

Objetiva o projeto de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel (PSB), proibir o consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbo, derivado ou não de tabaco, em banheiros de uso coletivo.

Considera-se por banheiros de uso coletivo os existentes em repartições públicas, de economia mista, autarquia ou empresas privadas, tais como; clínicas médicas e de estética, academias, centros de compras, mercados, supermercados, hipermercados, bares, danceterias, casas de espetáculos, cinemas, restaurantes e assemelhados.

No espaço onde vigorará a proibição será afixado avisos indicativos de fácil identificação e ampla visibilidade sobre a proposta ("Proibido fumar neste local").

O prazo para regulamentação do Executivo será de sessenta dias após a sua publicação.

Justifica o Autor que os malefícios do fumo não afetam somente os fumantes, pois os recintos descritos no projeto, geralmente são pouco ventilados e a fumaça e odor do tabaco permanece por longo tempo sendo essas toxinas aspiradas por não-fumantes.

Quanto ao mérito a matéria é pertinente à nossa Comissão e de interesse público, pois este hábito prejudica também as pessoas que não fumam, que ficam expostas aos malefícios do fumo.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto de lei apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 04/10/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5085/2007

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

À
Douta Comissão de FINANÇAS,

Em 05 / 10 / 2007.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10035
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
08 / 10 / 07 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Francisco Chagas
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 10 / 10 / 2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Aurélio Miguel
deferido na reunião ordinária de: 09 / 04 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 10.04.08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Nitinho
deferido na reunião ordinária de: 16 / 04 / 08
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue 7n juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 1
08 a 21. Em 16 / 07 / 08

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº -08- do
Processo nº 184/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. nº 184/2007:

1º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

2º) A Lei Municipal nº 9120/80 e a Lei Federal nº 9294/96 poderão contribuir de alguma forma com a proposta?

Ver. José Police Neto, em

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

olha nº 04 do

Processo nº 184/07 fls. 13

Maria Teresa Affonso da Silva

Reg. 10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de maio de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0253/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 184/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de banheiros públicos", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 184/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

2696562

olha nº - 10 - do
Processo nº 184/07
Afonso da Silva
7775

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 06 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0253/2008, de 19/05/08, solicitando informações sobre o PL nº 184/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de banheiros públicos".

Anexo: cópia do PL 184/07 e do despacho da Comissão solicitante.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

S.G.M.-A.T.L.
28 MAI 2008
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463-9.00
SGM/ATL

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de junho de 2008.

olha nº - 11.- do
Processo nº 184/07
Affonso da Silva

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 282/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 253/2008
Processo nº 2008-0.159.048-1

15 - DOCREC
15- 2818/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 184/07, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de banheiros públicos.

Outrossim, cumpre observar que o Projeto de Lei nº 112/07, de autoria de todos os Senhores Vereadores, que consolida a legislação sobre o tabagismo no Município de São Paulo, foi aprovado por essa Câmara em sessão de 11 de junho de 2008.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 184-07

RECEBIDO - SGP-22
25 JUN 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

À SGP - 15
Em 25/06/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº 17 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 184/07 fls. 17
Maria Tereza Affonso da Silva

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 19

Do memorando nº 867/2007 – ATL III

04 / 10 / 07

CÓPIA

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 650.067.2.00
PGM/AJC

EMENTA Nº 11.178

Constitucional. Competência legislativa do Município. Projeto de Lei Municipal que visa proibir o consumo de cigarro e congêneres em banheiros de uso coletivo. Matéria de competência municipal e de iniciativa não exclusiva do Chefe do Executivo. Inexistência, todavia, de sistema de sanções pelo descumprimento dos dispositivos propostos. Sugestão de veto, em caso de aprovação do projeto.

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO : Projeto de Lei que visa proibir o consumo de cigarro e congêneres em banheiros de uso coletivo.

Informação nº 1.978/2007 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Assessoria Jurídico-Consultiva
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº 3 autuado em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 184/07 fls. 18
Maria Teresa Affonso da Silva

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 20

Do memorando nº 867/2007 – ATL III

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

04 / 10 / 07

Trata-se de questionamento acerca da competência municipal para legislar sobre a matéria em epígrafe.

CÓPIA

O texto do projeto de lei tem o seguinte teor:

"Art. 1º. Fica proibido o consumo de cigarros, charutos, cachimbos, derivado ou não do tabaco, em banheiros de uso coletivo.

Art. 2º. Entende-se por banheiro de uso coletivo os existentes em repartições públicas, de economia mista, autárquicas ou empresas privadas, tais como: clínicas médicas e de estética, academias, centros de compras, mercados, supermercados, hipermercados, bares, danceterias, casas de espetáculos, cinemas, restaurantes e assemelhados."

A matéria de que trata o projeto de lei não é nova para esta Assessoria Jurídico-Consultiva, que já teve várias oportunidades de se manifestar, sempre pela constitucionalidade e legalidade desse tipo de restrição (p. ex.: Ementas 10.541 e 5.207.

A questão é de competência municipal, e a iniciativa do projeto de lei não é privativa do Chefe do Executivo (art. 30, I, da CF, e arts. 37 e 69 da LOM).

O problema é que a redação apresentada é inócua: traz-se a proibição, mas não se estabelece a punição.

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº 14 autuado em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 184/07 fls. 19
Maria Tereza Affonso da Silva

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 21

Do memorando nº 867/2007 – ATL III

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 850.067.2.00
PGM/AJC

04 / 10 / 07

Caso a punição viesse acompanhada ou texto tratasse de modificação de leis municipais anteriores que trazem o sistema de punição ao fumo em lugares públicos, aí, sim, não teríamos problemas.

Dessa forma, caso aprovado do modo como está, o projeto de lei deve ser vetado, por impossibilidade de aplicação de suas disposições.

CÓPIA

É nosso parecer, *sub censura*.

São Paulo, 02 de outubro 2007.

Wander Garcia
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP 180.077
PGM

De acordo.

São Paulo, 03 / 10 /07.

LEA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº autuado em 30/09/2005 00:00:00.
Processo nº 184/07 fls. 20
Maria Tereza Affonso da Silva

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha de Informação nº 22

Do memorando nº 867/2007 – ATL III

04 / 10 / 07

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal.

Maria de Fátima Teles
AGPP - R.F. 550.067.2.00
PGM/AJC

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei que visa proibir o consumo de cigarro e congêneres em banheiros de uso coletivo.

Cont. da informação nº 1.978/2007 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, que conclui pelo veto ao Projeto de Lei 184/07, em caso de aprovação pelo Poder Legislativo.

São Paulo, 4 / 10 /2007.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM

SNJ - GAB
04 OUT 2007

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº 16 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 184/07 fls. 21
Maria Tereza Affonso da Silva
cg. 10.651

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 23

do Memorando n.º 867/2007-ATL III em 18 OUT 2007 (a)

IRANY GOMES
Assistente Técnico I
SNJ.G.

INTERESSADA: **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**
Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 184/07, que visa o proibir o consumo de cigarro e congêneres em banheiros de uso coletivo.

Informação n.º 3814/2007-SNJ.G.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhor Assessora Chefe

Encaminho-lhe manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho no sentido de que compete ao Município legislar sobre o assunto objeto do Projeto de Lei nº184/07, contudo, nos termos em que foi apresentado, deve ser vetado, pela impossibilidade de implementar os seus dispositivos, caso venha a ser sancionado.

São Paulo, 18 OUT 2007

ZENON MARQUES TENÓRIO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
Em Exercício
SNJ.G.

RP/MRF/rhfl.4

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

olha nº 19 do
Processo nº 184/07 fls. 22
Affonso da Silva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 05

Memorando 866/07 ATL III (TID 1839165) em 18/09/2007 (a)

ROGÉRIO PACHECO SAVOIA
SMSP / SGUOS

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 184/07, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO - VEREADOR ELISEU GABRIEL

CÓPIA

Informação nº 1213/SMSP/SGUOS/07

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS/SMSP
Senhor Supervisor Geral,

Trata-se de pedido de manifestação quanto aos aspectos técnicos do PL supra referido, encaminhado a esta SGUOS, por SMSP/ATAJ – vide cota anterior.

O PL, por dispor sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de "banheiros públicos" ou "banheiros de uso coletivo", definidos nos termos de seu artigo 2º como "os existentes em repartições públicas, de economia mista, autárquicas" ou nas "empresas privadas" que especifica, mereceria, em princípio, o apoio desta Supervisão, tanto pelos aspectos de proteção à saúde pública, invocados sob fls.03, como pelos de higiêne e de segurança contra incêndios, pois são comuns os princípios de incêndios em lixeiras de sanitários, causados por pontas de cigarros.

No entanto, o PL carece da fixação das sanções a serem aplicadas aos infratores, em razão da proibição do artigo 1º quanto ao consumo de cigarros em banheiros e da obrigatoriedade imposta pelo artigo 3º, quanto à afixação de avisos, a cargo do responsável pelo uso.

Outrossim, embora não haja tal solicitação, questionamos sobre os limites da interferência do Poder Público na esfera privada, particularmente quanto ao disposto para as "empresas privadas" que o PL especifica, em razão de nosso ordenamento jurídico. Será difícil, por exemplo, apartar um bom filme no cinema de uns tragos pelas imediações, algo lúdico, (quase) universalmente aceito e bem incorporado pelos usos e costumes desta Cidade. Equivale a retirar a pipoca, o chocolate, o doce ou refrigerante de alguns, a nosso ver.

Em conclusão, e ressalvando que o PL pode ser aprimorado, segundo nosso entendimento, recomendamos, nesta oportunidade, o seu veto total, s. m. j. da Superior Administração.

18/09/2007

Engº ROGÉRIO PACHECO SAVOIA
SMSP/SGUOS

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº 18 do
Digitado em 20/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo nº 184/07 fls. 23
Affonso da Silva
7775

Folha de Informação nº 06

Memorando 866/07 ATL III (TID 1839165) em 18/09/2007 (a) _____

INTERESSADO: SGM – ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 184/07, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO - VEREADOR ELISEU GABRIEL

CÓPIA

SMSP/ATAJ
Sr. Assessor Chefe
Dr. Carlos José Galvão,

Submetemos a V. Sª, a título de contribuição, visando a um posicionamento conclusivo desta SMSP quanto ao PL supra referido, as considerações da cota anterior, **frisando quanto à falta de previsão de sanções legais para os infratores das normas de conduta impostas nos artigos 1º e 3º do PL, matéria, a nosso entender, típica de lei.**

Atenciosamente.

18/09/2007

Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
Respondendo pela Supervisão Geral
de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS

RECEBIDO
24/09/07
SMSP/ATAJ

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

olha nº 19 - do
Processo nº 184/07
Maria Teresa Affonso da Silva
fls. 24
Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TID nº 1839165

Folha de Informação nº .....

Do Memorando nº866/2007 – ATL III

Em: 25/9/2007

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 184/07, de autoria do legislativo, que dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de banheiros públicos.

Informação nº 564/SMSP/ATAJ/2007

SMSP/GAB.
Senhor Chefe de Gabinete,

Em resumo, o projeto de Lei em análise proíbe o consumo de cigarros e similares em banheiros de uso coletivo em repartições públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas e empresas privadas.

A Supervisão de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS desta SMSP se manifestou pelo veto do projeto de lei, tendo em vista que não se estabelece sanção alguma ao infrator.

Com razão a SGUOS. Não tem sentido a aprovação de um projeto de lei que proíbe determinada conduta, mas não especifica qual a sanção para o seu descumprimento.

Aliás, a Lei 9.120, de 08 de outubro de 1980, já trata da proibição do tabagismo e em seu artigo 1° estabelece que:

> *"Art. 1°. É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:*
>
> *VI - o interior de estabelecimentos comerciais;*
> *XII – nas dependências dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal direta e indireta;*
> *XVII – o interior de todas as repartições públicas municipais,*

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
olha nº - 20 - do
fls. 25
Processo nº 184/07
Maria Teresa Affonso da Silva
RF 11.651

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10

TID nº 1839165 Pedro Sérgio C. de Menezes RF 594.532-1 ASSESSOR ATAJ

Folha de Informação nº .....

Do Memorando nº866/2007 – ATL III Em: 25/9/2007

CÓPIA

durante o horário de expediente;"

Em primeiro lugar, o rol do artigo 1° acima citado não é taxativo, mas sim exemplificativo, tendo em vista o uso da expressão "entre outros", para indicar outros locais, além dos expressamente mencionados, em que se verifique o transito ou a permanência de pessoas em estabelecimentos públicos fechados, como o caso do banheiro, por exemplo.

Além disso, como se vê da redação do artigo 1° e dos incisos acima citados, quando se proíbe fumar no interior de qualquer estabelecimento comercial ou repartição pública, automaticamente, já está incluída a proibição de se fumar no banheiro, justamente, por ser uma das dependências do estabelecimento ou da repartição, no qual é obrigatória a permanência de pessoas.

Todavia, caso se entenda pela necessidade de constar expressamente a proibição de se fumar em 'banheiros de uso coletivo', necessária a elaboração de projeto de lei para acrescentar mais um inciso ao artigo 1°, da lei 9.120, de 08 de outubro de 1980, da mesma maneira que se fez nas Leis n° 11.863, de 14/07/1990, Lei n° 11.404, de 09/09/1993, Lei n° 11.618, de 13/07/1994, Lei n° 11.657, de 18/10/1994, Lei n° 13.704, de 31/12/2003.

Portanto, esta Assessoria Jurídica informa que compartilha do entendimento de SMSP/SGUOS, manifestando-se pelo veto total ao Projeto de Lei n° 184/07, por todas as razões acima expendidas.

MAKARIUS SEPETAUSKAS
Assessor Técnico - SMSP/ATAJ
OAB/SP n° 216.222

De acordo,

CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP n° 190.174

Rua Líbero Badaró, n° 425 - 35° andar, Centro – CEP 01009-000, telefone 3101-5050, ramal 284

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.
olha nº 21 do
Processo nº 184/07 fls. 26
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 12.651

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

TID nº 1839165

Folha de Informação nº 12

Do Memorando nº 866/2007 – ATL III

Em: 25/9/2007

Deise Pereira Farias
RF 690.983.300
SMSP / GAB

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Câmara Municipal de São Paulo – Projeto de Lei nº 184/07, que dispõe sobre restrições ao uso de produtos fumígeros dentro de banheiros públicos.

SGM/ATL
Dra. June Alberici de Mello

CÓPIA

Restituo o presente, com as informações prestadas por SMSP/SGUOS e pela Assessoria Jurídica, com as quais concordo, manifestando-me pelo veto total do Projeto de Lei nº 184/07, de autoria do legislativo.

LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 213 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

70907

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 22-01-2009

Resp.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 22 e folha de informação sob nº 23 13/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 22 do Processo nº 01-0194 de 1750/28
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

DEFERIDO
05 FEV 2009
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02. PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

FOLHA
06 FEV 2009

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB

RECEBIDO - SGP - 2
04 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-0184 de 2007 13/02/09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente
RF 100.[illegible]

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 0094/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Finanças e Orçamento
03/03/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04/03/09 às 15 h 00
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Roberto Tripoli
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 5/3/2009
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1 nesta data
Documento 1 folha(s) de informação
Rubricado 1 folha(s) nº 1
24 e 25. Em 08/04/2009
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 10/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc.
nº. 184 de 2007 fls. 31
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 184/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, proíbe o consumo de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos — derivados ou não do tabaco — em banheiros de uso coletivo, entendidos como os existentes em repartições públicas, de economia mista, autárquicas ou empresas privadas, tais como clínicas médicas e de estética, academias, centros de compras, mercados, supermercados, hipermercados, bares, danceterias, casas de espetáculos, cinemas, restaurantes e assemelhados. Nestes locais deverá, de acordo com a propositura, ser afixado aviso indicativo da proibição em lugar de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, para adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa e inserir multa a eventuais infratores, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 184/2007

Acrescenta o inciso XXI ao art. 1º da Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XXI ao art. 1º da Lei nº 14.805, de 4 de julho de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

XXI – os banheiros de uso coletivo, entendendo-se estes como os existentes em repartições públicas, de economia mista, autárquicas ou empresas privadas, tais como: clínicas médicas e de estética, academias, centros de compras, mercados,

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Folha nº 25 do proc.
nº. 184 de 2007 fls. 32
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

supermercados, hipermercados, bares, danceterias, casas de espetáculos, cinemas, restaurantes e assemelhados."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/04/09

Gladson Amadeu

Roberto Trípoli

Gilson Barreto

Arselino Tatto

Donato

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões
Pareceres de fls. 04, 07 e 24
Publicado no D.O.C. de
09 / 04 / 2009
Página(s) 98 Coluna(s) 01 e 02
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por:
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À SGP-23
São Paulo, 14/04/09
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-23
EM 14/04/09
ÀS 17:30 HRS

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-07/09.

23/04/2009

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

23/04/2009

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE — JUNTADO — NESTE QUE documento — A PAPEL DE INFORMAÇÃO rubricado — SOB FOLHA — N.º 26
Em 23/04/09
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2005 08:29:00.

Folha nº 005 do Processo nº. 184 de 2007

Kethyn Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

RECURSO

11 - REC
11- 00007/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 184/07, que DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AO USO DE PRODUTOS FUMÍGEROS DENTRO DOS BANHEIROS PÚBLICOS,de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SGP 2 -23-Abr-2009-15:48-012457

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

À SGP-23
Em 23/04/09
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 23/04/09
ÀS 16:00

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/04/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 24/04/09
às horas.

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

À SGP-23
Em 23/04/09
ÂNGELA DORDIN ANDRESONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2
EM 23/04/09
ÀS 16:00

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/04/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 24/04/09
às horas.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) [illegible] e folha de informação sob nº 27 02/05/13

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 184 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 70904

13/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Registrado em 13/02/2009
Arquivado novamente em 10/01/2013
Com 27 folhas

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 28 a folha de informação sob nº 29 01 / 04 / 2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 29 ...do Processo nº 01-184 .de 2007.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
26 MAR 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, **PL** 497/2001, **PL** 79/2002, **PL** 80/2002, **PL** 94/2002, **PL** 198/2002, **PL** 99/2002, **PL** 214/2002, **PL** 248/2002, **PL** 328/2002, **PL** 388/2002, **PL** 564/2002, **PL** 732/2002, **PL** 4/2003, **PL** 5/2003, **PL** 168/2003, **PL** 366/2003, **PL** 367/2003, **PL** 544/2003, **PL** 601/2003, **PL** 698/2003, **PL** 57/2004, **PL** 87/2004, **PL** 97/2004, **PL** 381/2004, **PL** 388/2004, **PL** 405/2004, **PL** 420/2004, **PL** 464/2004, **PL** 134/2007, **PL** 183/2007, **PL** 184/2007, **PL** 195/2007, **PL** 241/2007, **PL** 242/2007, **PL** 296/2007, **PL** 342/2007, **PL** 343/2007, **PL** 386/2007, **PL** 87/2007, **PL** 391/2007, **PL** 92/2007, **PL** 415/2007, **PL** 734/2007, **PL** 237/2008, **PL** 442/2008, **PL** 443/2008, **PL** 448/2008, **PL** 59/2009, **PL** 541/2009, **PL** 552/2009, **PL** 588/2009, **PL** 116/2010, **PL** 12/2011, **PL** 150/2011, **PL** 185/2011, **PL** 291/2011, **PL** 96/2011, **PL** 313/2011, **PL** 314/2011, **PL** 435/2011, **PL** 436/2011, **PL** 506/2011, **PL** 533/2011, **PL** 546/2011, **PL** 556/2011, **PL** 566/2011, **PL** 594/2011, **PL** 10/2012, **PL** 11/2012, **PL** 12/2012, **PL** 38/2012, **PL** 62/2012, **PL** 116/2012, **PL** 117/2012, **PL** 129/2012, **PL** 150/2012, **PL** 153/2012, **PL** 230/2012, **PL** 233/2012, **PL** 282/2012, **PL** 283/2012, **PL** 323/2012, **PL** 52/2012, **PL** 384/2012, **PL** 414/2012, **PL** 421/2012, **PL** 473/2012, **PL** 494/2012, **PL** 498/2012, **PL** 99/2012, **PL** 507/2012, **PL** 514/2012, **PL** 515/2012, **PL** 516/2012, **PL** 541/2012, **PL** 544/2012, **PL** 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

PR 69/2001, **PR** 18/2002, **PR** 19/2002, **PR** 44/2003, **PR** 14/2007, **PR** 2/2011, **PR** 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, **PLO** 1/2007, **PLO** 4/2011, **PLO** 2/2012, **PLO** 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB

FOLHA
27 MAR 2013
SPCA

CMSP - SGP.22 - 26/03/2013 - 16:41 - 003658 - 1/1

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO AULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-184 de 20 07/01/04/2013 (a) Eliete L. S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

28/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01/ 04/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2/4/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.

À SGP - 21

15/4/13

Solange Fabiana dos Santos
Supervisora SGP-21
Ponto 1393

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2014

Lizia Osório
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 2
Ponto 11090

65289

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Recebido em 01/04/2013
Arquivado Retirado em 18/01/2017
Com 29 folha.

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
Ponto 1393179
Mat 11.136

Matéria PL 184/2007. Não assinado digitalmente.